



23592612



08018.033407/2022-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da  
Justiça Bloco T, Ed. Sede  
Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília - DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-9225 / 9600 -  
<https://www.justica.gov.br>

Tribunal Regional do Trabalho da  
15ª Região  
Rua Barão de Jaguará, 901,  
Bairro Centro, Campinas/SP  
CEP: 13.015-927  
Telefone:(19) 3236.2100  
<https://trt15jus.br>

## **Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2023/SENAJUS**

Processo Nº 08018.033407/2022-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO  
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA, E O  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 15ª REGIÃO, NA  
FORMA QUE SEGUE.

A União, por meio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública** e por intermédio da **Secretaria Nacional de Justiça**, representada pelo **Secretário Nacional de Justiça, Augusto de Arruda Botelho Neto**, com sede localizada na

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 228, Brasília/DF – Brasil, CEP: 70.064-900, e o **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, representado por seu **Presidente, Desembargador Samuel Hugo Lima**, com sua sede localizada no endereço Rua Barão de Jaguará, 901, Bairro Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-927, doravante designados “partes”, resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação na viabilização de atendimento de equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare) nas instalações do TRT15 situadas na Rua Barão de Jaguará, 901, Bairro Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-927, conforme Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso de Espaço anexos.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem responsabilidade das partes:

2.1 Responsabilidades do Ministério da Justiça:

a) disponibilizar servidores públicos, em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, para realizar as entrevistas de elegibilidade de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado para a instrução dos processos a serem apreciados nas reuniões do Conare;

b) disponibilizar servidores públicos para o desenvolvimento das atividades de atendimento a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado;

c) coordenar o agendamento e realizar as entrevistas de elegibilidade, e comunicar, periodicamente, ao ponto focal do TRT15, sobre o desenvolvimento das atividades;

d) por meio de sua equipe em exercício nas instalações do TRT15, vincular-se às regras administrativas da instituição;

e) capacitar novos servidores da equipe da CG-Conare;

f) realizar capacitação ao corpo técnico de prestadores de

serviço e de servidores do TRT15, sempre que demandada pelo TRT15, com um intervalo mínimo de doze meses entre cada capacitação;

g) atuar em rede e compartilhar dados e informações, quando pertinente;

h) disponibilizar serviços de apoio administrativo; e

i) observar e atender às disposições editadas pelo TRT15, bem como na Resolução CNJ nº 322/2020, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, como o uso obrigatório de máscaras, bem como cuidar para que seus colaboradores estejam de posse do comprovante do gesto vacinal completo quando da prestação de serviço nas dependências do TRT.

## 2.2 Responsabilidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª

Região:

a) ceder espaço suficiente e apropriado (em localidade próxima a estações de metrô e/ ou ônibus, para facilitar o acesso do público e dos servidores) para o desenvolvimento das atividades de servidores públicos em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública vinculados à CG-Conare, com mobiliário e equipamento;

b) disponibilizar os serviços de manutenção predial, como recepção, limpeza, segurança e copeiragem, e arcar com os custos relativos a eles; e

c) disponibilizar computadores e a utilização de serviços de internet e telefone.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

## **CLAUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou, ainda, por ato unilateral, rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III - seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

**Parágrafo Segundo:** O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

**Parágrafo Quarto:** A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do concedente

<p><i>assinado eletronicamente</i> <b>AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO</b> Secretário Nacional de Justiça</p>	<p><i>assinado eletronicamente</i> <b>SAMUEL HUGO LIMA</b> Desembargador-Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região</p>
---	---

**ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PLANO DE TRABALHO**

**PARTÍCIPIES**

<p><b>PARTÍCIPE 1:</b> Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública CNPJ: 00.394.494/0102-80 Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 2º Andar, Sala 228 Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 70.064-900 DDD/Fone: (61) 2025-3394 Esfera Administrativa Federal Nome do responsável: Augusto de Arruda Botelho Neto CPF: ██████████ RG: ██████████</p>
--



**PROCESSO nº:** 08018.033407/2022-50

**Data da assinatura:** Fevereiro de 2023

**Início**

**(mês/ano):**  
02/2023

**Término (mês/ano):** 02/2028

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação na viabilização de atendimento de equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (CG-Conare) nas instalações do TRT15 situadas na Rua Barão de Jaguará, 901, Bairro Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-927, conforme Plano de Trabalho e Termo de Permissão de Uso de Espaço anexos.

### 3. DIAGNÓSTICO

Atualmente, o Núcleo da CG-CONARE na cidade de Campinas está alocado em uma sala em um prédio da Prefeitura Municipal de Campinas que, por seu tamanho, não comporta todos os servidores concomitantemente e não permite que sejam realizados atendimentos e entrevistas de elegibilidade presenciais, inviabilizando o crescimento do Núcleo e o atendimento de forma mais efetiva de refugiados, solicitantes de refúgio e sociedade.

### 4. ABRANGÊNCIA

O Núcleo da CG-CONARE na cidade de Campinas visa atender a demanda dos refugiados e solicitantes de refúgio, primordialmente, e também às demandas da sociedade por informações sobre os serviços prestados pelo órgão.

### 5. JUSTIFICATIVA

No Brasil, já foram reconhecidas, pelo Acnur (até 1997) e pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), mais de 60.000 pessoas refugiadas e há um grande número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado já protocoladas em diversas unidades da Polícia Federal, mas que ainda estão pendentes de julgamento, das quais São Paulo concentra 12,6% das solicitações cujo mérito ainda não foi analisado. A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de diminuição do

passivo existente, reduzindo não só o tempo de resposta, mas possibilitando a satisfação dos solicitantes de refúgio e refugiados com atendimentos mais eficientes e tempestivos.

## **6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

**Objetivo Geral:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa dar subsídios para que o Núcleo da CG-CONARE na cidade de Campinas tenha a estrutura física necessária para seu pleno funcionamento, assim alcançando a finalidade do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, bem como da citada Portaria nº 821, de 2019, que criam e definem as localidades, respectivamente, dos Núcleos Regionais.

**Objetivos específicos:**

1. Criar condições para que o atendimento da CG-Conare esteja mais próximo de refugiados e de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado na cidade de Campinas e responda às suas demandas de forma mais tempestiva, organizada e precisa, sem custos desnecessários de transporte.
2. Agilizar o processo de entrevista de elegibilidade, de forma a possibilitar decisões mais oportunas do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).
3. Ampliar a força de trabalho da CG-Conare, a fim de adequá-la à demanda crescente por refúgio no Brasil.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**Caberá à Senajus:**

a) disponibilizar servidores públicos, em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública, para realizar as entrevistas de elegibilidade de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado para a instrução dos processos a serem apreciados nas reuniões do Conare;

b) disponibilizar servidores públicos para o desenvolvimento das atividades de atendimento a solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado;

c) coordenar o agendamento e realizar as entrevistas de elegibilidade, e comunicar, periodicamente, ao ponto focal do TRT15, sobre o desenvolvimento das atividades;

d) por meio de sua equipe em exercício nas instalações do TRT15, vincular-se às regras administrativas da instituição;

e) capacitar novos servidores da equipe da CG-Conare;

f) realizar capacitação ao corpo técnico de prestadores de serviço e de servidores do TRT15, sempre que demandada pelo TRT15, com um intervalo mínimo de doze meses entre cada capacitação;

g) atuar em rede e compartilhar dados e informações, quando pertinente;

h) disponibilizar serviços de apoio administrativo; e

i) observar e atender às disposições editadas pelo TRT15, bem como na Resolução CNJ nº 322/2020, além de outras editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, como o uso obrigatório de máscaras, bem como cuidar para que seus colaboradores estejam de posse do comprovante do gesto vacinal completo quando da prestação de serviço nas dependências do TRT.

Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região:

a) ceder espaço suficiente e apropriado (em localidade próxima a estações de metrô e/ ou ônibus, para facilitar o acesso do público e dos servidores) para o desenvolvimento das atividades de servidores públicos em exercício no Ministério da Justiça e Segurança Pública vinculados à CG-Conare, com mobiliário e equipamento;

b) disponibilizar os serviços de manutenção predial, como recepção, limpeza, segurança e copeiragem, e arcar com os custos relativos a eles; e

c) disponibilizar computadores e a utilização de serviços de internet e telefone.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Núcleo da CG-CONARE em Campinas - Danielle do Amaral Pizetta

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Do CONARE espera-se que com o Núcleo funcionando em local apropriado, acessível e bem localizado, haja um aumento no percentual de comparecimento de solicitantes às entrevistas, uma redução significativa das solicitações pendentes e do passivo de processos acessórios ao refúgio existentes, além do início dos atendimentos presenciais, o que proporcionará

mais eficiência na assistência prestada e na instrução processual.

Para o Tribunal Regional do Trabalho, a expectativa é de que a justiça trabalhista, que possui uma história de garantia de direitos, continue nessa mesma linha ao proporcionar o acesso a bens e serviços públicos com celeridade e eficácia a refugiados e solicitantes de refúgio.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Definição do layout	Decidir quais as necessidades de mobiliário	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	1 dia	
		Definir posicionamento das estações de trabalho	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	1 dia	
		Estabelecer local para a espera por atendimento	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	1 dia	
2	Instalação do mobiliário	Realizar instalação do mobiliário	Equipe do TRT	5 dias	
		Definição dos dias e horário de atendimento	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	1 dia	
		Elaboração de relatórios	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	3 dias	

3	Atendimento	Organizar a fila de espera	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	1 dia	
		Dar informações gerais	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	1 dia	
		Agendamento	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	2 dias	
4	Entrevistas de elegibilidade	Conferir os agendamentos semanais	Responsável pela entrevista	1 dia	
		Realização de entrevista	Responsável pela entrevista	2 dias	
		Elaboração de parecer	Responsável pela entrevista	2 dias	
5	Serviço administrativo	Análise de processos	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	2 dias	
		Respostas ao e-mails do Núcleo	Equipe do Núcleo da CG-CONARE em Campinas	2 dias	
			Equipe do		

		<b>Elaboração de relatórios</b>	<b>de</b>	<b>Núcleo da CG-CONARE em Campinas</b>	<b>2 dias</b>	
--	--	---------------------------------	-----------	--	---------------	--



Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Arruda Botelho, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 16/03/2023, às 17:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Hugo Lima, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 17:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LAZARA CRISTINA DO NASCIMENTO DE CARVALHO, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça**, em 22/03/2023, às 18:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.